

LEI Nº 8.053

De 25 de outubro de 2013 Autógrafo nº 212/13 — Projeto de Lei nº 219/13 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA, órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental – SMPUA.

Art. 2º O COMPUA, como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, tem por objetivo formular políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados à política urbana e ambiental.

Art. 3º Como órgão municipal e operacional de planejamento, o COMPUA apresenta as seguintes finalidades, competências e atribuições básicas para seu funcionamento e ação:

- I. Zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental em geral e demais instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade;
- II. Estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos, proposições, debates de temas estratégicos e específicos, resoluções e encaminhamentos relacionados à revisão, flexibilidade e reversibilidade da legislação pertinente, com respeito a sua atualização dinâmica, complementação, ajustes e alterações eventuais e necessários;
- III. Estimular, receber e avaliar sugestões, propostas e matérias importantes ou de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

1



- IV. Deliberar sobre a instalação de comissões técnicas e grupos temáticos especiais, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de membros do COMPUA, Secretarias e órgãos públicos, e colaboradores externos de profissionais e universidades;
- V. Estimular e zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionados ao desenvolvimento urbano ambiental;
- VI. Apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental, e outros instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada previstos no Estatuto da Cidade;
- VII. Propor e aprovar processos, metodologias, critérios, parâmetros e instrumentos urbanísticos normativos, bem como a instalação de comissões de avaliação de desempenho urbano e ambiental para assentamentos urbanos e habitacionais ou projetos de empreendimentos urbanísticos de impacto ambiental.

Art. 4º O COMPUA será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- 12 (doze) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:
 - a) O(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;





- g) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- h) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- i) Um representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- j) Um representante da Agência de Araraquara da CETESB Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;
- k) Um representante da Caixa Econômica Federal;
- I) Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara DAAE.
- II. 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara ACIA;
 - b) Um representante de sindicato dos trabalhadores de Araraquara;
 - c) Três representantes de associações, entidades ou conselhos profissionais sediados em Araraquara;
 - d) Um representante das organizações não-governamentais diretamente relacionadas à política de desenvolvimento urbano e ambiental;
 - e) Dois representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraguara;
 - f) Quatro representantes de associações de bairros e de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental.

§ 1º Os representantes das entidades públicas e governamentais serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, c, d, e, serão indicados por suas instituições.

§ 3º Os representantes de associações de bairros e de movimentos sociais e populares relacionados à política de

1



desenvolvimento urbano e ambiental serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 5º Os membros do COMPUA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.

§ 2º Ocorrendo vaga no COMPUA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento, novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 6º São órgãos constituintes do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - COMPUA: Assembléia Geral e Diretoria.

Art. 7º O COMPUA deverá ser administrado por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, segundo os 2 (dois) níveis de representatividade de composição do COMPUA, de acordo com o artigo 4º desta Lei.

§ 1º O presidente do COMPUA será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º O Vice Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 3º Os diretores eleitos terão um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 8º Compete a Diretoria gerir e administrar as ações sob responsabilidade do COMPUA, bem como representar o órgão em reuniões, eventos e agendas de representação institucional e externa, bem como representará, ativa e passivamente, o COMPUA em atos de qualquer natureza.

Art. 9º O COMPUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 10. Fica facultado ao COMPUA formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos,



provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. Compete ao COMPUA propor, criar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno que regula suas ações, órgãos constituintes e atividades.

Art. 12. O COMPUA organizará, coordenará e realizará pelo menos 1 (uma) vez a cada período de gestão administrativa e preferencialmente 2 (duas) vezes pelo mesmo período, a Conferência da Cidade, como instrumento de política urbana e gestão democrática da cidade.

Art. 13. Os membros do Conselho, inclusive o Presidente, desenvolverão suas funções sem qualquer remuneração, porém, os serviços prestados serão considerados de relevante interesse público.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 5.831, de 05 de junho de 2002, nº 7.095, de 18 de setembro de 2009, nº 7.271, de 11 de junho de 2010 e nº 7.441, de 04 de abril de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do

mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").